



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 25 -, DE 14 DE abril DE 2015.

*Aprova o Roteiro Metodológico para
Elaboração de Plano de Manejo para
Reserva Particular do Patrimônio Natural.
(Processo nº 02070.000715/2014-78)*

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, de 28 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012;

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamenta; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN;

Art. 1º Aprovar o Roteiro Metodológico para Elaboração de Plano de Manejo para Reserva Particular do Patrimônio Natural.

Parágrafo Único: A aprovação do Roteiro Metodológico para Elaboração de Plano de Manejo para Reserva Particular do Patrimônio Natural, não exige o proprietário de seguir todos os trâmites técnicos e legais necessários à aprovação de projetos, autorizações, programas e planos junto aos órgãos ou instituições ambientais competentes, em atendimento à legislação vigente e aos usos permitidos na RPPN, conforme o Decreto nº 5.746, de 06 de abril de 2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


ROBERTO RICARDO VIZENTIN
Presidente

PUBLICADO NO DOU Nº 71	
Seção 01	Pág. 75
de 15 / 04	1.2015



II - Aqueles que atendam a todos os critérios do tópico 1. FAMILIA BENEFICIÁRIA "B":

I - Aqueles que exerçam permanente ou temporariamente atividades profissionais ou econômicas no setor público ou privado, de forma pacífica e integrada aos costumes da comunidade, exercendo serviços e/ou atividades importantes para a dinâmica social local, tais como: professores, comerciantes, agentes de saúde, cozinheiras e estudantes;

II - Aqueles que atendam a todos os critérios do tópico 1.

3. Os usuários da Resex Prainha do Canto Verde são classificados em:

USUÁRIO A:

I - Aqueles indivíduos não nativos que residam em comunidades vizinhas e que façam uso habitual do território da UC e seus recursos naturais como condição para sua subsistência, reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, tais como: os pescadores, pescadoras, agricultores familiares (vazanteiros), comerciantes, artesãos;

II - Aqueles que cumpram os regulamentos da Resex Prainha do Canto Verde, incluindo o plano de manejo, acordo de gestão, resoluções do Conselho Deliberativo, Portarias e Normativas que estabeleçam regras de uso.

USUÁRIO B:

I - Aqueles indivíduos não nativos que utilizam o território da Resex de forma temporária ou para lazer (turistas, veranistas) e/ou que utilizam o território da Resex para estudos científicos (pesquisadores);

II - Aqueles que cumpram os regulamentos da Resex Prainha do Canto Verde, incluindo o Plano de Manejo, acordo de gestão, resoluções do Conselho Deliberativo, Portarias e Normativas que estabeleçam regras de uso.

4. Disposições finais e transitórias:

I - Para as famílias beneficiárias A e B estão garantidos os direitos de território e uso dos recursos naturais da Resex Prainha do Canto Verde;

II - Estão garantidos os direitos, sendo considerados beneficiários, aos descendentes das famílias beneficiárias "A" e "B", desde que atendam a todos os critérios do tópico 1:

III - Estão garantidos os direitos daqueles beneficiários que saírem da Resex para estudar, trabalhar ou para tratamento de saúde e que retornem à Resex, desde que obedçam aos critérios citados nos tópicos 1 e 2.

IV - As regras de uso dos recursos por cada categoria de usuário ou beneficiário serão estabelecidas no acordo de gestão da Unidade, caso necessário;

V - O acesso às políticas públicas pelos beneficiários da Resex Prainha do Canto Verde deverá atender aos critérios e legislações estabelecidos por cada política;

VI - Ao Conselho Deliberativo da Resex caberá estabelecer os procedimentos para casos específicos e com base no cadastramento, confirmar a condição de família beneficiária ou de usuário da Resex Prainha do Canto Verde.

PORTARIA Nº 25, DE 14 DE ABRIL DE 2015

Approva o Roteiro Metodológico para Elaboração de Plano de Manejo para Reserva Particular do Patrimônio Natural. (Processo nº 02070.000715 /2014-78)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, de 28 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012:

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamenta; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; resolve:

Art. 1º Aprovar o Roteiro Metodológico para Elaboração de Plano de Manejo para Reserva Particular do Patrimônio Natural.

Parágrafo Único: A aprovação do Roteiro Metodológico para Elaboração de Plano de Manejo para Reserva Particular do Patrimônio Natural, ao exime o proprietário de seguir todos os trâmites técnicos e legais necessários à aprovação de projetos, autorizações, programas e planos junto aos órgãos ou instituições ambientais competentes, em atendimento à legislação vigente e aos usos permitidos na RPPN, conforme o Decreto nº 5.746, de 06 de abril de 2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL

E CARREIRAS TRANSVERSAIS

COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS

DA FOLHA DE PAGAMENTO

COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE

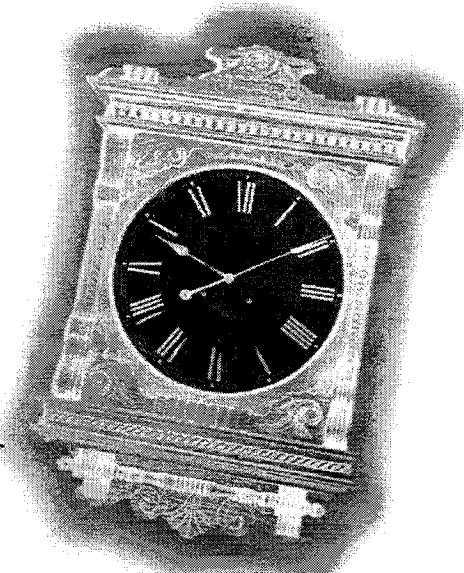
PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 31/COBIN, de 09 de abril de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 69, Seção 1, Página 89, de 13 de abril de 2015, onde se lê: CPF nº 080.045.182-00, leia-se: CPF nº 080.455.182-00.

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618